



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.

Of. Nº 43/2026

Santa Lúcia Pr., 04 de Fevereiro de 2026.

Senhor Presidente

Servimo-nos do presente para enviar a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 04/2026** para ser analisado e votado por esta Colenda Casa de Leis, conforme segue:

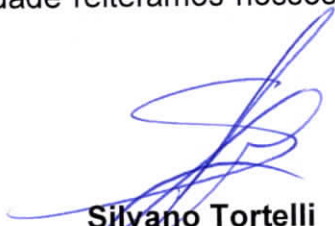
Sumula:

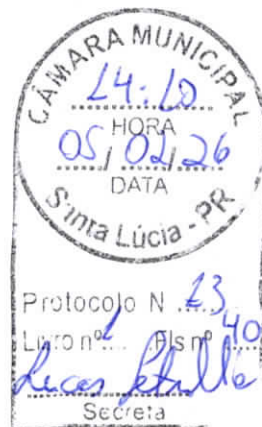
“Altera o artigo 6º da Lei nº 928, de 11 de dezembro de 2019, com redação dada pela Lei nº 1151, de 29 de agosto de 2023, que Dispõe sobre a implantação do auxílio alimentação aos servidores ativos do município de Santa Lúcia/PR e dá outras providências.”

Outrossim, salientamos que o presente projeto, já foi enviando também no e-mail camsalu@yahoo.com.br.

Na oportunidade reiteramos nossos protestos de consideração e Apreço.

Atenciosamente.


Silvano Tortelli
Prefeito Municipal



ILUSTRÍSSIMO SENHOR
DALCI VIEIRA BERTI
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
SANTA LÚCIA - PARANÁ



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

DA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÊN – CENTO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

PROJETO DE LEI Nº 04/2026

04 de fevereiro de 2026.

Súmula Altera o artigo 6º da Lei nº 928, de 11 de dezembro de 2019, com redação dada pela Lei nº 1151, de 29 de agosto de 2023, que Dispõe sobre a implantação do auxílio alimentação aos servidores ativos do município de Santa Lúcia/PR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, **SUBMETE** à apreciação da Câmara Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 928/2019, com redação dada pela Lei nº 1151/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O valor do auxílio-alimentação de que trata esta lei, será devido ao servidor na forma da tabela abaixo:

<i>Carga Horária</i>	<i>Valor Devido</i>
<i>Para o servidor que possui carga horária igual a 20 horas semanal</i>	<i>R\$ 200,00</i>
<i>Para o servidor que possui carga horária igual a 30 horas semanal</i>	<i>R\$ 300,00</i>
<i>Para o servidor que possui carga horária igual a 40 horas semanal</i>	<i>R\$ 400,00</i>

§ 1º Não se computará no cálculo da carga horária base as horas extras.

§ 2º Em se tratando de servidor com dois cargos públicos, terá ele direito ao auxílio-alimentação integral no valor máximo.

§ 3º Os valores previstos neste artigo serão reajustados anualmente pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia-Pr, em 04 de Fevereiro de 2026.


SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

DA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 09/2026

Exmo. Senhor Presidente,
Nobres Vereadores e
Vereadoras:

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do **Projeto de Lei Municipal nº 09/2026**, que altera a Lei nº 928/2019 e suas alterações, que *dispõe sobre a implantação do auxílio alimentação aos servidores ativos do município de Santa Lúcia/PR, e dá outras providências.*

O presente projeto de lei visa aumentar o auxílio fornecido aos servidores públicos municipais ativos em razão da defasagem dos valores ora atribuídos, eis que tais valores foram corroídos pela inflação.

Outrossim, e não menos importante, além do objetivo de melhoria e qualidade de vida aos servidores públicos municipais com o aumento, fazendo com que sua produtividade aumente e, conseqüentemente, os serviços prestados aos munícipes tenham um aumento na qualidade.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores e Vereadoras dessa Casa de Leis e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.


SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal